DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 38/2012

de 30 de março de 2012

que altera o Anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 5/2012, de 10 de fevereiro de 2012 [1].

(2) O Regulamento (UE) n.º 26/2011 da Comissão, de 14 de janeiro de 2011, relativo à autorização da vitamina E como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies [2], deve ser incorporado no Acordo.

(3) O Regulamento de Execução (UE) n.º 881/2011 da Comissão, de 2 de setembro de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 1137/2007 no que respeita à composição do aditivo da preparação de *Bacillus subtilis* DSM 17299 (detentor da autorização Chr. Hansen A/S) e respetiva utilização em alimentos para animais que contenham ácido fórmico [3], deve ser incorporado no Acordo.

(4) O Regulamento de Execução (UE) n.º 885/2011 da Comissão, de 5 de setembro de 2011, relativo à autorização de *Bacillus subtilis* (ATCC PTA-6737) como aditivo em alimentos para frangas para postura, patos de engorda, codornizes, faisões, perdizes, pintadas, pombos, gansos de engorda e avestruzes (detentor da autorização: Kemin Europa N.V.) [4], deve ser incorporado no Acordo.

(5) O Regulamento de Execução (UE) n.º 886/2011 da Comissão, de 5 de setembro de 2011, relativo à autorização de 6-fitase (EC 3.1.3.26) produzida por *Trichoderma reesei* (CBS 122001) como aditivo em alimentos para marrãs (detentor da autorização: Roal Oy) [5], deve ser incorporado no Acordo.

(6) O Regulamento de Execução (UE) n.º 887/2011 da Comissão, de 5 de setembro de 2011, relativo à autorização de uma preparação de *Enterococcus faecium* CECT 4515 como aditivo em alimentos para frangos de engorda (detentor da autorização Norel S.A.) [6], deve ser incorporado no Acordo.

(7) O Regulamento de Execução (UE) n.º 888/2011 da Comissão, de 5 de setembro de 2011, relativo à autorização de diclazuril como aditivo na alimentação de perus de engorda (detentor da autorização Janssen Pharmaceutica N.V.) e que altera o Regulamento (CE) n.º 2430/1999 [7], deve ser incorporado no Acordo.

(8) O Regulamento de Execução (UE) n.º 900/2011 da Comissão, de 7 de setembro de 2011, relativo à autorização da lasalocida A de sódio como aditivo em alimentos para faisões, pintadas, codornizes e perdizes que não sejam aves poedeiras [detentor da autorização Alpharma (Bélgica) BVBA] [8], deve ser incorporado no Acordo.

(9) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1068/2011 da Comissão, de 21 de outubro de 2011, relativo à autorização de uma preparação enzimática de endo-1,4-beta-xilanase produzida por *Aspergillus niger* (CBS 109713) e endo-1,4-beta-glucanase produzida por *Aspergillus niger* (DSM 18404) como aditivo em alimentos para frangas para postura, perus reprodutores, perus criados para reprodução, outras espécies aviárias menores (exceto patos de engorda) e aves ornamentais (detentor da autorização BASF SE) [9], deve ser incorporado no Acordo.

(10) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1074/2011 da Comissão, de 24 de outubro de 2011, relativo à autorização de *Saccharomyces cerevisiae* NCYC R-625 como aditivo em alimentos para leitões desmamados (detentor da autorização Integro Gida SAN. ve TIC. A.S. representada pela RM Associates Ltd) [10], deve ser incorporado no Acordo

[1] JO L 161 de 21.6.2012, p. 8.
[2] JO L 11 de 15.1.2011, p. 18.
[3] JO L 228 de 3.9.2011, p. 9.
[4] JO L 229 de 6.9.2011, p. 3.
[5] JO L 229 de 6.9.2011, p. 5.
[6] JO L 229 de 6.9.2011, p. 7.
[7] JO L 229 de 6.9.2011, p. 9.
[8] JO L 231 de 8.9.2011, p. 15.
[9] JO L 277 de 22.10.2011, p. 11.
[10] JO L 278 de 25.10.2011, p. 5.

(11) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1088/2011 da Comissão, de 27 de outubro de 2011, relativo à autorização de uma preparação enzimática de endo-1,4-beta--xilanase produzida por *Trichoderma reesei* (MULC 49755) e endo-1,3(4)-beta-glucanase produzida por *Trichoderma reesei* (MULC 49754) como aditivo em alimentos para leitões desmamados (detentor da autorização Aveve NV) ([1]), deve ser incorporado no Acordo.

(12) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1110/2011 da Comissão, de 3 de novembro de 2011, relativo à autorização de uma preparação enzimática de endo-1,4-beta--xilanase produzida por *Trichoderma reesei* (CBS 114044) como aditivo para a alimentação de galinhas poedeiras, espécies menores de aves de capoeira e suínos de engorda (detentor da autorização Roal Oy) ([2]), deve ser incorporado no Acordo.

(13) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1111/2011 da Comissão, de 3 de novembro de 2011, relativo à autorização de *Lactobacillus plantarum* (NCIMB 30236) como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies ([3]), deve ser incorporado no Acordo.

(14) A presente decisão refere-se a legislação em matéria de alimentos para animais. A legislação relativa a alimentos para animais não é aplicável ao Liechtenstein enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Liechtenstein, tal como especificado nas adaptações setoriais do Anexo I do Acordo. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Capítulo II do Anexo I do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 1k [Regulamento (CE) n.º 2430/1999 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32011 R 0888**: Regulamento de Execução (UE) n.º 888/2011 da Comissão, de 5 de setembro de 2011 (JO L 229 de 6.9.2011, p. 9).»

2. Ao ponto 1zzzy [Regulamento (CE) n.º 1137/2007 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32011 R 0881**: Regulamento de Execução (UE) n.º 881/2011 da Comissão, de 2 de setembro de 2011 (JO L 228 de 3.9.2011, p. 9).»

3. A seguir ao ponto 2zj [Regulamento de Execução (UE) n.º 868/2011 da Comissão] são inseridos os seguintes pontos:

«2zk. **32011 R 0026**: Regulamento (UE) n.º 26/2011 da Comissão, de 14 de janeiro de 2011, relativo à autorização da vitamina E como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies (JO L 11 de 15.1.2011, p. 18).

2zl. **32011 R 0885**: Regulamento de Execução (UE) n.º 885/2011 da Comissão, de 5 de setembro de 2011, relativo à autorização de *Bacillus subtilis* (ATCC PTA--6737) como aditivo em alimentos para frangas para postura, patos de engorda, codornizes, faisões, perdizes, pintadas, pombos, gansos de engorda e avestruzes (detentor da autorização: Kemin Europa N.V.) (JO L 229 de 6.9.2011, p. 3).

2zm. **32011 R 0886**: Regulamento de Execução (UE) n.º 886/2011 da Comissão, de 5 de setembro de 2011, relativo à autorização de 6-fitase (EC 3.1.3.26) produzida por *Trichoderma reesei* (CBS 122001) como aditivo em alimentos para marrãs (detentor da autorização: Roal Oy) (JO L 229 de 6.9.2011, p. 5).

2zn. **32011 R 0887**: Regulamento de Execução (UE) n.º 887/2011 da Comissão, de 5 de setembro de 2011, relativo à autorização de uma preparação de *Enterococcus faecium* CECT 4515 como aditivo em alimentos para frangos de engorda (detentor da autorização Norel S.A.) (JO L 229 de 6.9.2011, p. 7).

2zo. **32011 R 0888**: Regulamento de Execução (UE) n.º 888/2011 da Comissão, de 5 de setembro de 2011, relativo à autorização de diclazuril como aditivo na alimentação de perus de engorda (detentor da autorização Janssen Pharmaceutica N.V.) e que altera o Regulamento (CE) n.º 2430/1999 (JO L 229 de 6.9.2011, p. 9).

2zp. **32011 R 0900**: Regulamento de Execução (UE) n.º 900/2011 da Comissão, de 7 de setembro de 2011, relativo à autorização da lasalocida A de sódio como aditivo em alimentos para faisões, pintadas, codornizes e perdizes que não sejam aves poedeiras [detentor da autorização Alpharma (Bélgica) BVBA] (JO L 231 de 8.9.2011, p. 15).

2zq. **32011 R 1068**: Regulamento de Execução (UE) n.º 1068/2011 da Comissão, de 21 de outubro de 2011, relativo à autorização de uma preparação enzimática de endo-1,4-beta-xilanase produzida por *Aspergillus niger* (CBS 109713) e endo-1,4-beta-glucanase produzida por *Aspergillus niger* (DSM 18404) como aditivo em alimentos para frangas para postura, perus reprodutores, perus criados para reprodução, outras espécies aviárias menores (exceto patos de engorda) e aves ornamentais (detentor da autorização BASF SE) (JO L 277 de 22.10.2011, p. 11).

([1]) JO L 281 de 28.10.2011, p. 14.
([2]) JO L 287 de 4.11.2011, p. 27.
([3]) JO L 287 de 4.11.2011, p. 30.

2zr. **32011 R 1074**: Regulamento de Execução (UE) n.º 1074/2011 da Comissão, de 24 de outubro de 2011, relativo à autorização de *Saccharomyces cerevisiae* NCYC R-625 como aditivo em alimentos para leitões desmamados (detentor da autorização Integro Gida SAN. ve TIC. A.S. representada pela RM Associates Ltd) (JO L 278 de 25.10.2011, p. 5).

2zs. **32011 R 1088**: Regulamento de Execução (UE) n.º 1088/2011 da Comissão, de 27 de outubro de 2011, relativo à autorização de uma preparação enzimática de endo-1,4-beta-xilanase produzida por *Trichoderma reesei* (MULC 49755) e endo-1,3(4)-beta-glucanase produzida por *Trichoderma reesei* (MULC 49754) como aditivo em alimentos para leitões desmamados (detentor da autorização Aveve NV) (JO L 281 de 28.10.2011, p. 14).

2zt. **32011 R 1110**: Regulamento de Execução (UE) n.º 1110/2011 da Comissão, de 3 de novembro de 2011, relativo à autorização de uma preparação enzimática de endo-1,4-beta-xilanase produzida por *Trichoderma reesei* (CBS 114044) como aditivo para a alimentação de galinhas poedeiras, espécies menores de aves de capoeira e suínos de engorda (detentor da autorização Roal Oy) (JO L 287 de 4.11.2011, p. 27).

2zu. **32011 R 1111**: Regulamento de Execução (UE) n.º 1111/2011 da Comissão, de 3 de novembro de 2011, relativo à autorização de *Lactobacillus plantarum* (NCIMB 30236) como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies (JO L 287 de 4.11.2011, p. 30).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 26/2011, dos Regulamentos de Execução (UE) n.º 881/2011, (UE) n.º 885/2011, (UE) n.º 886/2011, (UE) n.º 887/2011, (UE) n.º 888/2011, (UE) n.º 900/2011, (UE) n.º 1068/2011, (UE) n.º 1074/2011, (UE) n.º 1088/2011, (UE) n.º 1110/2011 e (UE) n.º 1111/2011 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de maio de 2012, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1 do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 30 de março de 2012.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente em exercício
Gianluca GRIPPA

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.